PUBLICADO EM
03 / 08 / 2013 no jornal
Bol. 4-n 403

LEI Nº 2630/2013

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal da Agricultura, para atendimento de situações emergenciais ligadas a produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

IV - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

V - admissão emergencial de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público e será regulamentado por Decreto.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, será realizado através de processo seletivo mediante análise curricular.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei;

II - 1 (um) ano, nos casos dos incisos III a V do caput do art. 2º;

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos, por igual período, uma única vez, desde que persista a situação emergencial ou de calamidade.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores públicos municipais.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será equivalente aos vencimentos básicos do Plano de Cargos e Salários dos funcionários efetivos.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos

24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela cessação da situação de emergência ou calamidade pública.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 10. O pessoal contratado no regime da presente lei terá vínculo jurídico-administrativo com a Administração Pública, aplicando-se, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castro.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.243/2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 02 de agosto de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL